



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 61/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado, em número máximo de 90 (noventa), auxiliarão os Procuradores e serão designados pelo Procurador Geral do Estado, após seleção realizada pelo Centro de Estudos e Corregedoria Geral, mediante provas e entrevista, dentre alunos matriculados a partir do sétimo semestre de curso de Bacharelado de Direito, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Proj. Lei Compl. nº 011/07

AO EXREDEDIENTE
03 MAI 2007



08 05 07

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa

08 MAI 2007

Protocolo 011/07

Processo 03107

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 049, DE 3 DE MAIO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléa Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005".

Nobres Deputados, em razão do visível sucesso das contratações de estagiários na Procuradoria Geral do Estado, faz-se necessário o aumento dessas contratações para o máximo de 90 (noventa) a fim de suprir as necessidades, melhorando assim, ainda mais, o desempenho e a eficácia daquele órgão, considerando de suma importância para a Administração Pública do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléa Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 03 MAI 2007

Nome: *[Signature]*

IVO NARCISO CASSOL
Governador

[Signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE MAIO DE 2007.

Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado, em número máximo de 90 (noventa), auxiliarão os Procuradores e serão designados pelo Procurador Geral do Estado, após seleção realizada pelo Centro de Estudos e Corregedoria Geral, mediante provas e entrevista, dentre alunos matriculados a partir do sétimo semestre de curso de Bacharelado de Direito, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Lei Complementar
nº 328 de 12 de 12 2005



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado, em número máximo de 30 (trinta), auxiliarão os Procuradores e serão designados pelo Procurador Geral do Estado, após seleção realizada pelo Centro de Estudos e Corregedoria Geral, mediante provas, dentre alunos matriculados a partir do sétimo semestre de curso de bacharelado de Direito, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º. O estágio visa a complementar o ensino e aprendizagem dos acadêmicos pela obtenção do aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º. Os estagiários serão selecionados para um período de um ano, prorrogável por igual período, com direito a ajuda de custo, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio do Procurador de Estado classe especial.

§ 3º. O estagiário firmará termo de compromisso, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas no regulamento.

§ 4º. O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º. A frequência ao estágio, com aproveitamento satisfatório, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, dará direito a certificado que valerá como título no Concurso para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Rondônia.

§ 6º. Mediante convênio, as instituições de ensino poderão reconhecer o estágio realizado na Procuradoria Geral como estágio curricular.

Art. 2º. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio ou com a colação de grau do curso;

II – de ofício, no interesse da Administração;

III – se comprovada a falta de aproveitamento;

IV – a pedido do estagiário;